



SERV. 1025

## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

CONTRATO Nº 36/2014

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS E A EMPRESA PRODESAN PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A.

Processo nº 944/2014

Modalidade: Dispensa de Licitação

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelos seguintes membros de sua Mesa Diretora Vereadores: Presidente: **SADAO NAKAI**, brasileiro, casado portador do RG nº 12.737.802-9, residente em Santos na Av. Dino Bueno, nº 96 apto. 12 - 1º Secretário: **KENNY PIRES MENDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 214.356.462, residente em Santos na Rua Waldomiro da Silveira nº 05 apto. 52; - 2º Secretário: **ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.727.409-3, residente em Santos na Av. Bernardino de Campos nº 650 apto. 51, e a Empresa **PRODESAN – PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S/A**, com sede no município de Santos/SP, à Praça dos Expedicionários, nº 10, CEP. 11.065-500, Gonzaga, inscrita no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **ODAIR GONZALEZ**, portador do RG nº 3.746.614 e do CPF nº 126.389.518-20 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 3.507.728 e do CPF nº 322.621.088-20, endereço para correspondência supracitado, têm, entre si, justo e contratado, o que mutuamente outorgam e aceitam:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

A Contratada se obriga a fornecer à Contratante, os serviços de confecção anual de:

Qtde	Serviço	Tipo de Serviço
3.000	Holerites	Impressão duplex (frente/verso) c/ envelopamento 02 recibos por folha A4
250	Holerites	Impressão duplex (frente/verso) c/envelopamento 02 recibos por folha A4
300	Informes de rendimentos	Impressão simples duas vias (x2)

### CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, sendo facultado à Contratante prorrogá-lo, anualmente, desde que o valor do contrato vigente, somado ao valor do período a ser prorrogado, não exceda o limite legal fixado na modalidade licitatória da tomada de preços, previsto no artigo 23, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, e será reajustado pelo índice IPC/FIPE.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Da entrega:

Os serviços objeto deste contrato serão entregues na Seção de Folha de Pagamento

*Sub.*

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

na sede da Contratante, situada na Praça Tenente Mauro Batista de Miranda, 01, bairro Vila Nova, CEP 11013-360, Santos/SP, a partir da data da assinatura.

**Parágrafo 1º** - As entregas serão feitas parceladamente, de acordo com o interesse da Câmara, que solicitará previamente a quantidade necessária aos seus serviços, ficando a Contratada obrigada a entregá-las até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido formulado pela Seção de Folha de Pagamento;

**Parágrafo 2º** - A Contratada garantirá a qualidade dos serviços fornecidos pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de seu recebimento definitivo, obrigando-se a repor, no todo ou em parte, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços que esta recusar, seja por defeito ou porque estejam fora das especificações previstas neste contrato, sendo que o recebimento provisório não importará na aceitação dos produtos com defeito ou irregulares, conforme dispõe o artigo 73, inc. II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 3º** - Transcorridos 10 (dez) dias sem que a Contratante acuse qualquer defeito ou irregularidade nos bens recebidos, ficará caracterizado o recebimento definitivo, previsto no artigo 73, inc. II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo 4º** - Os serviços serão realizados mediante envio de arquivo digital. Os dados serão entregues em meio magnético, já com as informações processadas e formatadas pelo sistema de folha de pagamento da Contratante.

### CLÁUSULA QUARTA - Do preço e pagamento:

A Contratante pagará à Contratada, por conta da entrega total do objeto deste instrumento, a quantia de **R\$ 1.171,18 (hum mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos)** em parcelas correspondentes à quantidade dos bens efetivamente entregues pela contratada e recebidos pela Seção de Folha de Pagamento, conforme seus respectivos valores unitários.

**Parágrafo 1º** - Os pagamentos serão feitos através de cheque nominal em favor da Contratada, após a entrega, que deverá ser previamente certificada pela Seção de Folha de Pagamento, a ser retirado na Tesouraria ou depositado em sua conta bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a sua emissão.

**Parágrafo 2º** - Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

### CLÁUSULA QUINTA - Da execução do contrato:

A Contratada obriga-se a executar o objeto deste instrumento sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações deste contrato, ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante.

**Parágrafo 1º** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução deste instrumento, sem nenhuma ressalva ou restrição, sejam elas relativas aos custos diretos e indiretos ou aos resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, a que está sujeita.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

### CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão pela Dotação Orçamentária 01.09.10.01.031.0001.2.011.3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fls. 26 v. Proc. N°. 944/2014.

### CLÁUSULA SÉTIMA - Das sanções:

A inadimplência total ou parcialmente das obrigações assumidas neste instrumento sujeitarão à Contratada as seguintes sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular da obrigação, da qual não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa administrativa, gradual, conforme a gravidade da infração, cujo total não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço, cumulável com as demais sanções;
- c) multa moratória simples de 0,5% (meio décimo por cento), na hipótese de atraso no cumprimento dos prazos fixados, calculada sobre o valor correspondente à quantidade solicitada, por dia que ultrapassar o respectivo prazo de entrega.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução da qual resulte prejuízo para o serviço;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a Contratante, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Parágrafo único** - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade civil de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão:

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo 1º** - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato segundo as hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93, no que couber, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das demais penalidades administrativas, em especial as consequências do art. 80 da Lei n°. 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - A eventual rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo administrativo respectivo, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - Da vinculação às condições da licitação:

A Contratada vincula-se, neste ato, para todos os efeitos legais, às condições do Convite e da proposta comercial que ofertou durante o certame licitatório, que,



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

independentemente de traslado, fica fazendo parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - Das legislações aplicáveis subsidiariamente:

Será aplicado à execução deste contrato e às suas eventuais omissões, o disposto no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Federal n°. 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da manutenção das condições da contratada

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do valor do contrato:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 1.171,18 (hum mil, cento e setenta e um reais e dezoito centavos)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas quanto ao presente contrato.

E, por ser a expressão de suas vontades, as partes lavram o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que surta seus jurídicos e regulares efeitos.

Santos, 18 de novembro de 2014.

**SADAO NAKAI**

Presidente

**KENNY PIRES MENDES**

1º Secretário

**ROBERTO OLIVEIRA TEIXEIRA**

2º Secretário

**ODAIR GONZALEZ**

Diretor-Presidente

**JEFERSON NOVELLI DE OLIVEIRA**

Diretor Administrativo-Financeiro

TESTEMUNHAS:

RG

11.27.496-7

RG